



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

ATO PGJ nº 29/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, Considerando que o feriado do dia 12 de outubro do corrente ano será em uma terça-feira;

Considerando que a suspensão das atividades do Ministério Público no dia 11 de outubro (segunda-feira), não resultará prejuízo para os jurisdicionados, haja vista a suspensão das atividades, atos e dos prazos processuais do Poder Judiciário, conforme o disposto no Ato Normativo nº 07, de 20 de abril de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e; Considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, no dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 13, 14, 15, 18, 19 e 20 de outubro do corrente ano.

§2º O membro ou servidor que usufruir da suspensão, objeto do presente ato que, venha a afastar-se de suas atribuições para gozo de férias ou outro motivo, no mês de outubro, deverá compensar, proporcionalmente, a respectiva jornada no mês de novembro de 2021.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de outubro de 2021.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça



ATO PGJ Nº 30/2021

Altera o ato PGJ nº 8/2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, incisos, I e V, da Lei Complementar nº 15/96, RESOLVE:

Art. 1º- O § 1º do art. 2º do Ato PGJ nº 8/2021, passa a ter a seguinte redação:

“§1º Aplica-se o disposto no caput às hipóteses de atuação no Conselho Superior do Ministério Público, Chefia de Gabinete, Assessoramento ou Secretariado em órgão da administração superior do Ministério Público, em Diretorias do CAOP e ESMPAL, em núcleos do Centro de Apoio Operacional e em grupos de atuação especial.”

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de outubro de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 31/2021

Regulamenta o funcionamento da Comissão do Prêmio “Excelência em Gestão de Projetos”, edição 2021, designada pela Portaria PGJ n. 444/2021, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto no Ato PGJ n. 09/2019, alterado pelo Ato PGJ n. 32/2020,

RESOLVE:

Art. 1º. O Prêmio “Excelência em Gestão de Projetos”, edição 2021, será outorgado em 12 de novembro de 2021, em reunião extraordinária solene do Colégio do Procuradores de Justiça.

Art. 2º Somente concorrerão à premiação os projetos:

- I - apresentados com uso do formulário disponibilizado pela Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage e encaminhados ao *e-mail* [escritorio.projetos@mpal.mp.br](mailto:escritorio.projetos@mpal.mp.br) até o dia 22 de outubro de 2021;
- II - que estejam inseridos e com gerenciamento atualizado no Sistema INOVA de gerenciamento de projetos;

Art. 3º Os projetos serão avaliados a partir do seguinte material de apoio: Cadernos de Projetos, Cadernos de Notas e Ficha Consolidada de Votação, elaborados pela Asplage.

§1º Os Cadernos de Projetos terão formato de formulário impresso ou eletrônico, no qual estarão compilados os Formulários de Apresentação de Projetos encaminhados pelas equipes.

§2º Os Cadernos de Notas terão formato de formulário, impresso ou eletrônico, para registro da pontuação de cada projeto pelos membros da comissão.

§3º As Fichas Consolidadas de Votação, sendo uma para a primeira fase de avaliação e outra para a segunda fase, terão formato de formulário, impresso ou eletrônico, para registro das pontuações finais e da classificação.

Art. 4º A Comissão devolverá à Asplage, até o dia 04 de novembro de 2021, os Cadernos de Notas preenchidos.



§1ª No período de avaliação, a Comissão poderá solicitar informações complementares para verificar os resultados informados pelos participantes.

§2º O projeto que não apresentar os resultados alcançados será excluído do certame.

Art. 5º A avaliação dos projetos ocorrerá em 2 (duas) fases.

Art. 6º Na primeira fase, os projetos, separados em projetos da área fim e projetos da área meio, organizados em Cadernos de Projetos e entregues aos membros da Comissão, receberão notas individualizadas, em números inteiros de 0 a 10 para cada um dos seguintes critérios:

I – Projetos da área fim:

- a) alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- b) inovação;
- c) alcance Social;
- d) produção dos resultados efetivos pactuados;
- e) nível de abrangência das ações e resultados;
- f) proatividade;

II – Projetos da área meio

- a) alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- b) inovação;
- c) produção dos resultados efetivos pactuados;
- d) nível de abrangência das ações e resultados;
- e) proatividade;

§1º Para fins de conceituação dos critérios de avaliação, considera-se:

I – Alinhamento ao Planejamento Estratégico – Grau de alinhamento do projeto aos objetivos, estratégias e iniciativas estratégicas do Plano Estratégico 2011-2022, bem como aos Planos Gerais de Atuação. Analisa-se também a contribuição do projeto para os indicadores e metas institucionais criados pelo Comitê de Gestão Estratégica;

II – Inovação – Introdução de novidade que resulte em produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de funcionalidades, acarretando ganho de qualidade ou desempenho;

III – Alcance Social – Grau de relacionamento das ações e resultados do projeto com a sociedade civil. Envolvimento da sociedade em ações do projeto e percepção de seus resultados de forma direta;

IV – Produção dos resultados efetivos pactuados – Fidelidade do resultado final alcançado pelo projeto ao produto proposto e pactuado pela equipe na propositura do projeto à Gestão Superior;

V – Nível de abrangência das ações e resultados – Avaliação do alcance das ações e resultados em relação à sociedade, outras instituições, setores internos e demais interessados. Quanto aos projetos finalísticos, avaliar o grau de adesão das Promotorias de Justiça;

VI – Proatividade – Atuação com busca espontânea de oportunidades de mudança, prognóstico de cenários, antecipação de problemas ou neutralização de ações hostis.

§2º Os critérios previstos nas alíneas a, b e c, dos incisos I e II do *caput* deste artigo terão peso 2 e os demais critérios terão peso 1.

§3º Encerrado o prazo para avaliação pela Comissão, seus integrantes encaminharão à Asplage os Cadernos de Notas para elaboração da Ficha Consolidada de Votação.

§4º Durante o trabalho de processamento das notas, a Asplage aplicará às notas dadas pela Comissão os pesos referidos no § 2º.

§5º São critérios de desempate, em ordem decrescente:

I – Projetos da área fim

- a) alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- b) inovação;
- c) alcance Social;
- d) produção dos resultados efetivos pactuados;
- e) nível de abrangência das ações e resultados;
- f) proatividade;

II – Projetos da área meio

- a) alinhamento ao Planejamento Estratégico;
- b) inovação;
- c) produção dos resultados efetivos pactuados;
- d) nível de abrangência das ações e resultados;
- e) proatividade;

§6º Persistindo o empate prevalecerá o projeto mais antigo, devendo a questão ser resolvida por sorteio, na hipótese de projetos iniciados na mesma data.

§7º A Asplage processará os Cadernos de Notas de acordo com os critérios estabelecidos, elaborando a Ficha Consolidada de Votação.



§8º Os 5 (cinco) projetos com maior pontuação passarão para a segunda fase do certame.

§9º A pontuação final da primeira fase será a soma aritmética da pontuação de todos os critérios pelos integrantes da Comissão, após aplicados os pesos previstos neste Ato.

Art. 7º Na segunda fase do certame, os integrantes da Comissão votarão nos 5 (cinco) projetos semifinalistas, separados em áreas fim e meio, sem tomar conhecimento da pontuação final que receberam, indicando qual posição deverão ocupar do primeiro ao quinto lugar.

§1º Após a indicação da colocação referida no *caput*, a Asplage consolidará a votação, atribuindo a seguinte pontuação:

- a) 10 pontos para indicados em 1º lugar;
- b) 7 pontos para indicados em 2º lugar;
- c) 5 pontos para indicados em 3º lugar;
- d) 3 pontos para indicados em 4º lugar;
- e) 1 ponto para indicados em 5º lugar.

Art. 8º Após a votação, as notas serão computadas, definindo-se a colocação de cada projeto, de acordo com o somatório da pontuação recebida, da maior para a menor.

Art. 9º Em caso de empate, o projeto com o maior número de indicações para o primeiro lugar terá preferência sobre os demais e, sucessivamente, o maior número de indicações para o 2º, 3º, 4º e 5º lugares.

§1º Persistindo o empate, será considerada a pontuação final da primeira fase.

§2º Esgotados todos os critérios objetivos, o desempate se dará por decisão do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10 Os 3 (três) projetos com maior pontuação, considerada a distinção entre áreas fim e meio, serão considerados vencedores e o resultado será encaminhado pela Asplage ao Procurador-Geral de Justiça para entrega da premiação.

Art. 11 Serão reconhecidos e especialmente mencionados os gerentes de destaque, por indicação da Asplage, após avaliados quanto ao atendimento da metodologia, cumprimento dos prazos, regularidade de envio dos relatórios, entregas, participações em eventos de capacitação, prestação de contas das ações e resultados.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 5 de outubro de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 05 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00005556-3.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital, antecedido de remessa de expediente à interessada.

Proc: 02.2021.00005749-4.

Interessado: Gabinete de Políticas Públicas para Mulheres.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À DTI para manifestação sobre a viabilidade do pleito.

Proc: 02.2021.00005754-0.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.



Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005756-1.

Interessado: NC Escritório.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00005776-1.

Interessado: 12ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Dr. Antiógenes Marques de Lira, remetam-se ao referido Procurador de Justiça.

Proc: 3249/2013.

Interessado: Controladoria Interna – Ministério Público de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 05 de outubro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 443, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME LOTAÇÃO ISADORA BARROS RODRIGUES Núcleo de Gestão da Informação GUSTAVO FELIPE SANTOS DE GUSMÃO TENÓRIO Diretoria de Tecnologia da Informação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 444, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições e em face do Ato PGJ nº 31/2021 e do contido no Proc. GED nº 20.08.1357.0000088/2021-51, RESOLVE designar os doutores LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA e STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, para comporem a Comissão do Prêmio de Excelência em Gestão de Projetos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça



**Plantão**

| PLANTÃO – CAPITAL - 2021 |                                  |  |
|--------------------------|----------------------------------|--|
| MÊS                      | DIAS                             | PROMOTORES PLANTONISTAS                              |
| OUTUBRO                  | 09 a 12                          | Cível: 17ª PJC: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca |
|                          | 09 (Plantão no Estádio Rei Pelé) |  |
|                          | 09 a 12                          | Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira   |

\*Republicado

| PLANTÃO - INTERIOR - 2021  |                 |         |  |
|--|-----------------|---------|--|
| COMARCAS   | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS                |
| Atalaia<br>Cajueiro<br>Capela<br>Marechal Deodoro<br>Pilar<br>Rio Largo<br>Santa Luzia do Norte<br>São Miguel dos Campos<br>Viçosa | OUTUBRO         |         |  |
|  | ATALAIA         | 09 a 12 | 2ª PJ: Dr. Elísio da Silva Maia Junior |
| COMARCAS   | SEDE DO PLANTÃO | PERÍODO | PROMOTORES PLANTONISTAS                |



| COMARCAS   | SEDE DO PLANTÃO                                  | PERÍODO                             | PROMOTORES PLANTONISTAS  |
|--|--|-------------------------------------|--|
| Anadia<br>Arapiraca<br>Boca da Mata<br>Feira Grande<br>Girau do Ponciano<br>Igaci<br>Limoeiro de Anadia<br>Maribondo<br>Palmeira dos Índios<br>Quebrangulo<br>Taucarana<br>Traipu                        | OUTUBRO<br><br><br><br><br><br><br>ARAPIRACA     | <br><br><br><br><br><br><br>09 a 12 | <br><br><br><br><br><br><br>8ª PJ: Dr. José Alves de Oliveira Neto |
| Água Branca<br>Batalha<br>Cacimbinhas<br>Delmiro Gouveia<br>Maravilha<br>Major Izidoro<br>Mata Grande<br>Olho D'Água das Flores<br>Pão de Açúcar<br>Piranhas<br>Santana do Ipanema<br>São José da Tapera | OUTUBRO<br><br><br><br><br><br><br>PÃO DE AÇÚCAR | <br><br><br><br><br><br><br>09 a 12 | <br><br><br><br><br><br><br>Dr. Ramon Formiga de Oliveira Carvalho |



| COMARCAS   | SEDE DO PLANTÃO       | PERÍODO         | PROMOTORES PLANTONISTAS               |
|--|-----------------------|-----------------|---------------------------------------|
| Coruripe<br>Igreja Nova<br>Junqueiro<br>Penedo<br>Piaçabuçu<br>Porto Real do Colégio<br>São Sebastião<br>Teotônio Vilela | OUTUBRO<br><br>PENEDO | <br><br>09 a 12 | <br><br>1ª PJ: Dr. Fábio Bastos Nunes |
| COMARCAS   | SEDE DO PLANTÃO       | PERÍODO         | PROMOTORES PLANTONISTAS               |



|   |                    |         |   |
|---|--------------------|---------|---|
|   |                    |         |   |
| Matriz de Camaragibe<br>Porto Calvo<br>Maragogi<br>Passo de Camaragibe<br>Paripueira<br>São Luís do Quitunde<br>União dos Palmares<br>Colônia de Leopoldina<br>São José da Lage<br>Murici<br>Messias<br>Joaquim Gomes | OUTUBRO            |         |   |
|   | UNIÃO DOS PALMARES | 09 a 12 | 1ª PJ: Dr. Lucas Sachsida<br>Junqueira Carneiro |

### Distribuição Processual

#### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 05 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00005811-6  
 Interessado: Comissão de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Câmara Municipal de Maceió  
 Natureza: Abrigos Municipais  
 Assunto: Ofício nº 015/2021  
 Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00005812-7  
 Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia - MPAL  
 Natureza: Requer a designação de atuação conjunta, para atuação em conjunto ou separadamente, do GAECO  
 Assunto: Requerimento



Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005818-2  
Interessado: Promotoria de Justiça de Capela - MPAL  
Natureza: Retorno às Atividades  
Assunto: Ofício nº 10/2021 ç PJC  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005819-3  
Interessado: 3ª Vara Criminal de União dos Palmares - TJAL  
Natureza: Encaminha despacho para designar outro Promotor de Justiça. Autos nº 0800075-40.2019.8.02.0056  
Assunto: Ofício de Autos nº 0800075-40.2019.8.02.0056  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005839-3  
Interessado: Bruna Ribeiro Amorim Torres  
Natureza: Requerimento - Certidão negativa MP/AL - Cencosud Brasil  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00005820-5  
Vinculado ao processo número: 02.2021.00005839-3  
Interessado: Bruna Ribeiro Amorim Torres  
Natureza: Requerimento - Certidão negativa MP/AL - Cencosud Brasil  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00005821-6  
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL  
Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.04105892476.AINF.IMA  
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.04105892476.AINF.IMA)  
Remetido para: Promotoria de Justiça de São Sebastião

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 5 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED 20.08.0284.0001190/2021-69

Interessadas: Promotoras de Justiça Amélia Adriana de Carvalho Campelo e Alba Lúcia Torres de Oliveira  
Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Trata-se de pedido de modificação de Ato Normativo que dispõe sobre as substituições automáticas de membros do Ministério Público do Estado de Alagoas. Ao considerar a edição do Ato Normativo Conjunto PGJ/CGMP n. 2/2021, publicado na edição 508 do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas do dia 29 de setembro de 2021, observo que o pleito constante nos autos não se insere no plexo de atribuições do Colégio de Procuradores de Justiça, consoante previsão contida no art. 12 da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de outubro de 1996, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. Cientifique-se, via e-mail institucional, as ora interessadas.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 5 de outubro de 2021.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público



Chefe de Secretaria do CPJ

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça  
Secretário do CPJ

### NOTAS

#### NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça não se realizará na próxima sexta-feira, 8 de outubro de 2021.

Maceió, 5 de outubro de 2021.

Humberto Pimentel Costa  
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 7.10.2021

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 7.10.2021, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 25ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2021;

#### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 052021000012830 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 2 Cadastro nº: 052021000012841 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 3 Cadastro nº: 022021000055474 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: 2ª promotoria de justiça de palmeira dos indios/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 4 Cadastro nº: 052021000012885 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 5 Cadastro nº: 052021000012896 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 6 Cadastro nº: 022021000055519 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: 2ª promotoria de justiça de palmeira dos indios/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 7 Cadastro nº: 022021000055520 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Penedo./ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 8 Cadastro nº: 022021000055830 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: Ministério Público Estadual - 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 9 Cadastro nº: 052021000012974 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade



Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 10 Cadastro nº: 052021000012996 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 11 Cadastro nº: 052021000013007 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 12 Cadastro nº: 022021000056384 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 13 Cadastro nº: 022021000056618 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 14 Cadastro nº: 06202100000590 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /Anônimo Assunto: Transporte Terrestre Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 15 Cadastro nº: 022021000056629 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Arapiraca/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 16 Cadastro nº: 022021000056651 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 17 Cadastro nº: 022021000056740 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 18 Cadastro nº: 052021000013130 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 19 Cadastro nº: 052021000013140 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 20 Cadastro nº: 052021000013151 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 21 Cadastro nº: 052021000013162 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 22 Cadastro nº: 052021000013173 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 23 Cadastro nº: 052021000013184 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 24 Cadastro nº: 022021000056873 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 25 Cadastro nº: 022021000056884 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 26 Cadastro nº: 022021000056995 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 27 Cadastro nº: 022021000057028 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 28 Cadastro nº: 022021000057050 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 29 Cadastro nº: 022021000057094 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 30 Cadastro nº: 022021000057139 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 31 Cadastro nº: 022021000057150 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 32 Cadastro nº: 022021000057183 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia Partes: 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 33 Cadastro nº: 022021000057194 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 20ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 34 Cadastro nº: 022021000057206 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 20ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 35 Cadastro nº: 052021000013251 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Controle Social e Conselhos de Saúde Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 36 Cadastro nº: 052021000013262 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 37 Cadastro nº: 052021000013273 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 38 Cadastro nº: 052021000013284 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 39 Cadastro nº: 052021000013295 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 40 Cadastro nº: 052021000013318 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: Inconstitucionalidade Material Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 41 Cadastro nº: 052021000013329 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: / Assunto: Água e/ou Esgoto Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 42 Cadastro nº: 052021000013330 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Dano Ambiental Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 43 Cadastro nº: 052021000013384 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 44 Cadastro nº: 052021000013395 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 45 Cadastro nº: 022021000057717 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 46 Cadastro nº: 052021000013407 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Dever de Informação Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 47 Cadastro nº: 022021000057983 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 48 Cadastro nº: 062017000002020 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Antônio Luiz dos Santos/ELETOBRÁS DISTRIBUIÇÃO ALAGOAS Assunto: Energia Elétrica Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 49 Cadastro nº: 062018000000281 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: /Amaro Gilvan de Carvalho Assunto: Dano ao Erário Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 50 Cadastro nº: 062018000003267 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: Maria Helena dos Santos/ Assunto: Servidores sem Vínculo Efetivo, Cedidos e Requisitados Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 51 Cadastro nº: 062018000003545 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF/ Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 52 Cadastro nº: 062018000003723 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Joaquim Gomes - Alagoas/ Assunto: Transporte Terrestre Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 53 Cadastro nº: 062018000004722 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 54 Cadastro nº: 022019000002950 Origem: 55ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 55 Cadastro nº: 022019000010850 Origem: Promotoria de Justiça de Messias Partes: Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 56 Cadastro nº: 062019000006302 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: JULIA MARA DO NASCIMENTO DANTAS/União das Escolas Superiores de Funeso - UNESF Assunto: Práticas Abusivas Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 57 Cadastro nº: 062019000008255 Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela Partes: / Assunto: Polícia Civil Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 58 Cadastro nº: 06202000001929 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: MPF/AL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA 3º OFÍCIO/ Assunto: Práticas Abusivas Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 59 Cadastro nº: 052020000013670 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: / Assunto: Lotação Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 60 Cadastro nº: 062020000003782 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL/ Assunto: Liberdade assistida Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 61 Cadastro nº: 012021000013618 Origem: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS/ Assunto: Da Poluição Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 62 Cadastro nº: 012021000016726 Origem: Promotoria de Justiça de Messias Partes: Deyse Karolynne Carneiro de Souza/ Assunto: Tempo de Serviço Urbano/Contribuições não Recolhidas Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 63 Cadastro nº: 022021000033114 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Partes: Osvan Cleverson Amaral Monteiro/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 64 Cadastro nº: 052021000008337 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Isaac Sandes Dias  
Ordem: 65 Cadastro nº: 022021000050602 Origem: Promotoria de Justiça de Pilar Partes: Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar/AL/ Assunto: Relator: Isaac Sandes Dias



Ordem: 66 Cadastro nº: 062019000004804 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 67 Cadastro nº: 062019000006724 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA DA 19ª REGIÃO/ALAGOAS - CREF19/AL./ARENA FITNESS Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 68 Cadastro nº: 022021000032226 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: 1 Promotoria de Justiça de União dos Palmares/ Assunto: Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 69 Cadastro nº: 062015000000070 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Partes: 3º Batalhão de Polícia Militar/ Assunto: Segurança em Edificações Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 70 Cadastro nº: 062017000003619 Origem: Promotoria de Justiça de São Luiz do Quitunde Partes: MUNICIPIO DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/Eraldo Pedro da Silva Assunto: Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 71 Cadastro nº: 052018000006353 Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 72 Cadastro nº: 062018000007463 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Condomínio Edifício Papini/ Assunto: Poluição Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 73 Cadastro nº: 062018000008973 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Prestação de Contas Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 74 Cadastro nº: 052020000018120 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 75 Cadastro nº: 052021000006439 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Partes: / Assunto: Dano ao Erário Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 76 Cadastro nº: 022021000039519 Origem: 22ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 26ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 77 Cadastro nº: 062017000011452 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: /MARMOGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 78 Cadastro nº: 062018000002624 Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas/Itamar da Silva Feitosa Assunto: Revogação/Concessão de Licença Ambiental Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 79 Cadastro nº: 062019000001162 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: José Cícero Santos da Silva/ Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 80 Cadastro nº: 062020000001195 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 81 Cadastro nº: 052020000016300 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 82 Cadastro nº: 052021000008326 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Produto Impróprio Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 83 Cadastro nº: 022021000050079 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Partes: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL/ Assunto: Relator: Marcos Barros Méro

Ordem: 84 Cadastro nº: 062018000001869 Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas Partes: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas/ Assunto: Nepotismo Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 85 Cadastro nº: 062019000004204 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: /Câmara Municipal de Novo Lino/AL Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Lean Antônio Ferreira de Araújo

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAJUEIRO, de 1ª entrância.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA, de 1ª entrância.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA, de 1ª entrância.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, de 2ª entrância.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO IPANEMA, de 2ª entrância.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO, de 2ª entrância.



DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA GRANDE, de 2ª entrância.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, de 3ª entrância.

DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, de 3ª entrância.

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público - ad hoc

---

## Escola Superior do Ministério Público

---

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 51 DE 01 de Outubro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário PEDRO HENRIQUE DE LIMA SILVA, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, a partir de 05/10/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 52 DE 04 de Outubro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário JÉSSICA LAÍS FLORÊNCIO ALMEIDA MARTINS, estabelecendo sua lotação no(a) Promotoria de Justiça de Mata Grande, a partir de 07/10/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ

Promotor de Justiça

Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---

### Despachos

#### **DESPACHO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com o fito de acompanhar a situação fática da Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, no que pertine ao desenvolvimento de sua atividade-fim, consoante se infere da portaria de instauração de fls. 01-03.

Esta Autoridade Ministerial, durante visita técnica realizada à Corregedoria Geral da Polícia Militar, foi cientificada acerca do elevado volume de procedimentos correccionais em andamento, muitos com prazos para sua conclusão excessivamente extrapolados.



Afora isso, chamou atenção o reduzido número de oficiais que estariam a exercer funções sindicantes, atividade de fundamental importância para a consolidação e garantia dos primados constitucionais da hierarquia e da disciplina, tão caros à instituição castrense.

Neste sentido, ante a ausência de razoabilidade, em princípio, na espécie de consentimento tácito (ou "acordo de cavalheiros") que mantém afastada do exercício da presidência de procedimentos correccionais uma quantidade considerável de oficiais que estão a exercer funções de assessoria (com percepção de gratificações adicionais, inclusive), por exemplo, esta Promotoria de Justiça Especializada requisitou, através do Ofício nº 0202/2021/62PJ-Capit, de 09/06/2021 (fls. 27-28), que o Comando Geral da PMAL expusesse as razões jurídicas e fáticas que eventualmente estivessem a autorizar ou justificar o afastamento de oficiais de um dos deveres mais importantes para a Polícia Militar, qual seja, a manutenção da disciplina.

Para além, recomendou-se que o Comando Geral iniciasse estudos no sentido de encontrar meios de elevação da quantidade de oficiais disponíveis para executar o encargo de sindicante, em procedimentos correccionais.

Em resposta, por meio do Ofício nº E:7035/2021/PMAL (fls. 30-35), o Comando Geral informou que as Assessorias Militares, conforme o art. 62 da Lei nº 6.399, de 15 de agosto de 2003 (Organização Básica da Polícia Militar), assim se compõem:

Art. 62. As Assessorias Militares, responsáveis pela segurança dos Poderes Constituídos, compreendem:

- I – Gabinete Militar do Governador (GMG);
- II – Assessoria Militar do Vice-Governador;
- III – Assessoria Militar da Assembleia Legislativa (AMALE);
- IV – Assessoria Militar do Tribunal de Justiça (AMTJ);
- V – Assessoria Militar do Tribunal de Contas (AMTC);
- VI – Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça (AMPGJ);
- VII – Assessoria Militar da Procuradoria Geral do Estado (AMPGE); VIII – Assessoria Militar da Prefeitura Municipal de Maceió (AMPMM);
- IX – Núcleo de Apoio à Auditoria da Justiça Militar;
- X – Assessoria Militar da Defensoria Pública do Estado (AMDPE).

Parágrafo único. As atividades internas das Assessorias Militares e do Núcleo de Apoio à Auditoria da Justiça Militar serão reguladas através de regimento interno, **sem prejuízo dos procedimentos administrativos constantes na legislação da Polícia Militar**, e seus efetivos não deverão ultrapassar as necessidades fim de segurança. (Grifos nossos)

Da inteligência do texto grifado, depreende-se que o militar exercendo funções de assessoria não se encontra impedido de presidir procedimento correccional.

Continuou o Comando castrense aduzindo que as designações para a composição das retrocitadas assessorias militares constitui competência do Governador do Estado, sendo que este exoneraria referidos oficiais das funções e encargos da Polícia Militar de Alagoas por considerar, segundo alegou o Comandante, a natureza da nova função mais relevante, citando como exemplo o art. 4º do Regimento Interno do Gabinete Militar (Decreto nº 31.762, de 24/04/2014).

Contudo, o Comandante-Geral da Polícia Militar não apresentou os atos do Chefe do Executivo que, efetivamente, tenham exonerado os integrantes das demais Assessorias Militares do ônus de presidir procedimentos correccionais.

Outrossim, restou transcrito o art. 18 do Estatuto da Polícia Militar de Alagoas (Lei nº 5.346, de 26/05/1992), *ipsis litteris*:

Art. 18. São funções Policiais Militares o exercício dos cargos previstos nos Quadros de Organização da Corporação.

§1º **São consideradas funções Policiais Militares ou de interesse Policial Militar o exercício do cargo nos seguintes órgãos:**

- I – em órgãos federais relacionados com as missões das Forças Auxiliares;
- II – na Casa Militar do Governador;
- III – nas Assessorias Militares;
- IV – no Gabinete do Presidente da República ou do Vice-Presidente da República;
- V – estabelecimentos de Ensino das Forças Armadas ou de outra Corporação Policial Militar, no país ou no Exterior, como instrutor ou aluno;
- VI – outras Corporações Policiais Militares, durante o período passado à disposição;
- VII – na Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social;
- VIII – na Secretaria Executiva de Ressocialização;



IX – na Polícia Civil do Estado de Alagoas;  
X – no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas; e  
XI – na Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos.  
Grifos nossos

Nesse sentido, informou-se: *"os Oficiais cedidos aos órgãos supramencionados, nos termos da legislação, cumprem suas funções sob a coordenação dos gestores dos referidos órgãos, em prejuízo do exercício das atividades policiais militares, ainda que tais funções sejam consideradas militares ou de interesse policial militar."*

Ora, a justificativa do Comando castrense não se coaduna com o quanto exposto no diploma legal por ele apresentado, uma vez que a lei tão somente preconiza que as funções ali delineadas são consideradas policiais militares ou no interesse policial militar sem, contudo, constar qualquer menção à proibição de assunção de encargo próprio da função militar, aliás, muito ao contrário nos parece!

Continua a exposição de razões aduzindo que, em funções consideradas de natureza policial militar ou de interesse policial militar, o servidor castrense se coloca a serviço de órgão ou autoridade a que não esteja diretamente subordinado, bem como, que tal situação, qual seja, a disposição, significa que o militar se encontra submetido a serviço de órgão civil ou estranho à Corporação, não previsto do Quadro de Organização, reportando-se aos arts. 20 e 21 do Decreto Federal nº 8877, de 30/09/1983 (Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares - R200).

Uma vez mais, os regramentos contidos no supracitado diploma legal não coincidem com o argumento apresentado, sugerindo-se a ausência de motivação idônea a justificar o afastamento dos oficiais militares integrantes de assessorias de seu munus de presidência de procedimentos correccionais.

Prosseguindo, informa a PMAL que: *"atualmente, existem 384 (trezentos e oitenta e quatro) Oficiais e Subtenentes elegíveis para apuração de feitos disciplinares, dos quais 146 (cento quarenta e seis) deixam de ser designados para apurarem procedimentos correccionais"*, com a seguinte distribuição quantitativa:

A) Ato Administrativo do Governador:

1. Assessoria Militar do Governador do Estado – AM/GOV: 05;
2. Assessoria Militar do Ministério Público – AM/PGJ: 06;
3. Assessoria Militar da Assembleia Legislativa – AM/ALE: 10;
4. Assessoria Militar do Tribunal de Contas - AM/TCE: 04;
5. Assessoria Militar do Tribunal de Justiça – AM/TJ: 04;
6. Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil: 01;
7. Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS: 07;
8. DETRAN: 02;
9. Ministério do Meio Ambiente: 01;
10. Ministério da Justiça – MJ: 05

**Total de Oficiais Militares: 45**

B) Ato Administrativo do CONSEG:

1. Segurança de Autoridades e Testemunhas: 09; e
2. Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEG: 01

**Total de Oficiais Militares: 10**

C) Ato Administrativo do Comandante-Geral da PMAL:

1. Curso de Altos Estudos de Defesa – CAED/Brasília: 01;
2. Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal – GAESF/MPEAL: 02;
3. Curso Superior de Polícia – CSP/Sergipe: 01;
4. Comando Geral: 07;
5. Subcomando Geral: 03;
6. Comissão de Promoção de Oficiais e Praças – CPOP: 02;
7. Serviço de Inteligência da PMAL: 22;
8. Comissão Permanente de Licitações – CPL/PMAL: 01;
9. Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM: 01;
10. Comando do Policiamento da Capital – CPC: 03;

**Total de Oficiais Militares: 43**



D) Ato Administrativo do Secretário de Segurança Pública de Alagoas:

1. Secretaria de Segurança Pública – SSP 48

**Total de Oficiais Militares: 48**

Ora, excluindo-se esses 146 (cento e quarenta e seis) oficiais militares alegadamente impossibilitados de assumirem suas obrigações correccionais, restam 248, dos quais ainda haverão de ser subtraídos os oficiais pertencentes aos quadros QOS, Capelão, Assistente Social, QOV, Subtenentes do quadro de Saúde e Músico, bem como, os presos; os em gozo de licenças; aqueles aguardando licenciamento, reserva e reforma; os candidatos a mandato eletivo; os desertores; os incapazes e, finalmente, os matriculados em cursos referentes ao oficialato, tudo de acordo com informações prestadas pelo Comando Geral da PMAL.

Aduziu, ainda, o Comandante signatário que a corporação castrense, desde o ano de 2018, promove o Curso de Polícia Judiciária Militar, o que imprime qualidade técnica aos oficiais encarregados de presidir procedimentos correccionais, no âmbito da PMAL.

Após referida resposta, observou-se que, no que concerne à RECOMENDAÇÃO para que o Comandante-Geral da Polícia Militar iniciasse estudos no sentido de encontrar meios de elevação da quantidade de oficiais disponíveis para executar o encargo de sindicante em procedimentos correccionais, aquela autoridade castrense quedou silente, sem oferecer qualquer iniciativa idônea a mitigar o grave problema atualmente identificado no âmbito da Corregedoria da PM, conforme delineado alhures.

Para além, no que pertine à requisição ministerial para apresentação de razões jurídicas e fáticas que eventualmente estivessem a autorizar o afastamento de oficiais da manutenção da disciplina, através da designação para presidir procedimentos correccionais, salvo melhor juízo, não foram oferecidos argumentos minimamente razoáveis que pudessem justificar o atual quadro verificado.

Opostamente, as informações prestadas somente reforçam a gravidade dos fatos que já haviam chegado ao conhecimento deste Órgão Ministerial Especializado.

Frise-se que, atualmente, a Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas possui centenas de procedimentos correccionais com prazos extrapolados, o que se deve, em grande medida, à notória carência de oficiais aptos ao exercício de tal encargo, tudo em razão da sistemática atualmente adotada pelo Comando Geral, que mantém afastados de tal mister um elevado número de oficiais.

Ora, de acordo com as informações apresentadas pelo Comando Geral da PM, percebe-se que cerca de metade dos oficiais militares encontram-se "isentos tacitamente" do ônus de presidir procedimentos correccionais. Entretanto não há – ou ao menos não restou minimamente comprovado - qualquer previsão legal apta a justificar os impedimentos atualmente postos no que concerne ao desempenho de tal atribuição, inerente ao cargo público que ocupam os oficiais.

À exceção dos 22 (vinte e dois) integrantes do serviço de inteligência, aos quais deverá ser assegurada a preservação de identidade e dos 02 (dois) oficiais militares que se encontram fora do Estado em cumprimento a serviço policial militar ou de interesse policial militar (um participando do Curso de Altos Estudos de Defesa em Brasília/DF e um como aluno do Curso Superior de Polícia em Sergipe), não há razoabilidade para que os demais 122 (cento e vinte e dois) servidores se vejam impedidos do exercício de seus encargos legais.

De bom alvitre frisar que, da análise do Estatuto da Polícia Militar de Alagoas (Lei nº 5346, de 26 de maio de 1992) no que concerne à presidência de procedimentos correccionais, somente é possível extrair o que segue:

Art. 118. **O oficial da reserva remunerada poderá ser convocado para o serviço ativo**, por ato do Governador do Estado, para:

I - **ser designado para compor o Conselho de Justificação;**

II - **ser encarregado de inquérito policial militar ou incumbido de outros procedimentos administrativos**, na falta de oficial da ativa em situação hierárquica compatível com a do oficial envolvido.

Como se depreende, até mesmo os militares da reserva podem ser convocados para a condução de procedimentos correccionais, não restando razoável conceber que servidores da ativa, por se encontrarem no desempenho de determinadas funções, não possam assumir seus encargos, sobretudo quando inexistente amparo legal para tal estado de coisas.

Por todo o exposto, através do Ofício nº 0323/2021/62PJ-Capit, de 13/09/2021 (fls. 45-46), requisitou-se ao Comandante-Geral



da PMAL informações que restavam pendentes para subsidiar a adoção de providências legais e/ou judiciais por parte desta Promotoria de Justiça Especializada, quais sejam: cópia dos atos administrativos que disciplinam todos os tipos de procedimentos correccionais no âmbito da PMAL: Investigação Preliminar, Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado e Sindicância para verificação das condições de permanência da praça sem estabilidade nos quadros da corporação, bem como, quaisquer outros procedimentos.

Em resposta, o Comando Geral castrense, por meio do Ofício E:9438/2021/PMAL, de 23/09/2021 (fls. 48-109), apresentou a Portaria nº 040/2015-GCG/ASS, de 15/06/2015, responsável pela disciplina do rito concernente à Investigação Preliminar (IP) no âmbito da PMAL (fls. 53-63) e a Portaria nº 041/2015/CG, de 15/06/2015, que disciplina o rito do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) no âmbito da PMAL, nos termos do art. 79 do RDPMAL (fls. 63-78), ambas publicadas no BGO nº 112, de 18/06/2015.

As retrocitadas portarias assim prelecionam acerca do munus da presidência de cada procedimento correccional respectivo:

Portaria nº 040/2015-GCG/ASS, de 15/06/2015 (Investigação Preliminar)

(...)  
Art. 3º - **A investigação preliminar terá na condição de encarregado Oficial QOC PM, QOA PM, Aspirante a Oficial QOC PM ou Subtenente Combatente detentor do Curso de Habilitação de Oficial de Administração e Especialista (CHOAE)**, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei para a elucidação do fato. (Grifos nossos)

(...)  
Portaria nº 0401/2015-GCG/ASS, de 15/06/2015 (PADS)

(...)  
Art. 12 – **O processo administrativo disciplinar simplificado**, instaurado mediante portaria da autoridade delegante, **será presidido por Oficial QOC PM ou QOA PM da ativa**, denominado, nos termos desta Portaria, de encarregados. (Grifos nossos)

(...)  
Da análise dos artigos delineados alhures confirma-se a inexistência de impedimentos à presidência de procedimentos correccionais por oficiais militares pertencentes aos quadros de assessorias, uma vez que referidos atos administrativos não trazem quaisquer exceções ao quanto disposto no diploma legal supra.

Outrossim, em relação à Recomendação exarada por esta Promotoria de Justiça para que fosse realizado um estudo objetivando solucionar a problemática dos procedimentos correccionais com prazo extrapolado, através do Ofício nº E:9638/2021/PMAL, de 29/09/2021 (fls. 110-115), informou o Comando Geral que, de acordo com a Corregedoria Geral da PMAL, a solução para a otimização das apurações pendentes consistiria:

- 1 – Na utilização de 50% dos Oficiais QOC e QOA da PMAL que desempenham suas atividades laborais nas Assessorias Militares e na Secretaria de Segurança Pública; e de todos os demais Oficiais QOC e QOA da PMAL que estejam disponíveis em trabalho na Corporação;
- 2 – No restabelecimento do quantitativo de Oficiais à disposição da Corregedoria, conforme Portaria 011/2017-GCG/ASS, de 17/03/2017, publicada no BGO nº 052, de 21/03/2017, tendo em vista a Notificação Recomendatória nº 01/2017, oriunda desta 62ª PJC, a qual indicava que 20 (vinte) oficiais haveriam de ser realocados para a Corregedoria Geral;
- 3 – Na colocação dos formandos do Curso de Polícia Judiciária Militar à disposição da Corregedoria pelo período de 03 (três) a 06 (seis) meses;
- 4 – Na criação dos Núcleos da Corregedoria nos Batalhões, com o objetivo de apurar os feitos correccionais das respectivas Unidades.

*Em síntese, é o relatório.*

De acordo com informações que aportaram nesta Promotoria de Justiça Especializada, o Curso de Polícia Judiciária Militar findar-se-á em 07/10/2021 e conta com 35 (trinta e cinco) oficiais militares.

De simples cálculo aritmético, tem-se um aumento de oficiais por cada um dos itens acima indicados, conforme segue:

- 1 - 50% (cinquenta por cento) das Assessorias Militares: 22; 50% (cinquenta por cento) dos cedidos à Secretaria de Segurança Pública: 24; e todos os oficiais da PMAL que hoje não funcionam em feitos correccionais: 43. **Total de oficiais: 87 (oitenta e sete);**
- 2 – **20 (vinte) oficiais;**



3 – **35 (trinta e cinco) oficiais à disposição, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) meses;**

4 – Não é possível mensurar o quantitativo.

Do estudo apresentado pelo Comandante-Geral da PMAL, a Corregedoria Geral castrense, com tais medidas, receberá um reforço de 107 (cento e sete) oficiais permanentemente e 142 (cento e quarenta e dois) pelo período de 03 (três) a 06 (seis) meses, período que nos parece suficiente para minimizar a colossal quantidade de procedimentos com prazo de conclusão atrasado, o que deverá ser implementado com a maior brevidade possível.

Nessa senda, a Promotora de Justiça subscritora manifesta anuência ao estudo apresentado pelo Comando da Polícia Militar, que atendeu à demanda ministerial, ao reconhecer a imprescindibilidade apontada pelo Ministério Público de conferir celeridade e concluir os procedimentos correccionais em tempo hábil.

Outrossim, este Órgão Ministerial Especializado acompanhará referida implementação e promoverá nova inspeção na Corregedoria Geral a cada 06 (seis) meses, a fim de verificar a efetividade das medidas adotadas.

Por todo o exposto, DETERMINA-SE a expedição de ofício ao Comandante-Geral para que apresente:

- 1) Lista nominal dos oficiais pertencentes às Assessorias Militares que estarão disponíveis para presidirem feitos correccionais;
- 2) Lista nominal dos oficiais pertencentes à Secretaria de Segurança Pública que estarão disponíveis para a presidência de feitos correccionais;
- 3) Lista nominal dos 20 (vinte) oficiais que haverão de ser alocados na Corregedoria Geral da PMAL, bem como, a unidade da qual saíram;
- 4) Lista nominal dos 35 (trinta e cinco) oficiais egressos do CPJM e o período em que permanecerão à disposição do órgão correccional castrense, entre três e seis meses; e, finalmente,
- 5) Informações acerca de como se dará a criação dos Núcleos da Corregedoria nos Batalhões com o objetivo de apurar os feitos correccionais de cada Unidade respectiva.

Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento das diligências.

Publique-se o despacho em tela no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Maceió/AL, 01/10/2021.

Karla Padilha Rebelo Marques  
Promotora de Justiça  
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

#### Portarias

PORTARIA N. 07/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, em atuação conjunta com o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;



CONSIDERANDO representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, questionando possível acumulação irregular de cargos por parte de servidor público estadual no âmbito da SESAU;

CONSIDERANDO que Constituição Federal estabeleceu, como regra, a impossibilidade de acumulação de cargos públicos;

CONSIDERANDO a natureza cargos supostamente ocupados pelo noticiado;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 31 da Lei Estadual nº 5.247/1991, que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos estaduais, o qual exige dedicação exclusiva por parte do ocupante de cargos em comissão;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação, que podem implicar em ato de improbidade administrativa, previsto no art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

RESOLVE:

1 – Converter este protocolo unificado em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007

4 – Expedir ofício requisitando informações ao órgão suscitado.

Maceió, 05 de outubro de 2021.

Norma Sueli T. de M. Medeiros  
Promotora de Justiça

José Carlos S. Castro  
Promotor de Justiça  
Coordenador NUDEPAT

PORTARIA N. 08/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, em atuação conjunta com o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;



CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste órgão ministerial, relatando suposta percepção de vencimentos acima do teto estabelecido constitucionalmente por parte de servidor público, no âmbito da SESAU;

CONSIDERANDO o art. 37, XI, da CF/88, o qual estabelece limites remuneratórios aos servidores públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO os indícios de que a referida disposição constitucional foi desrespeitada;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação, que podem implicar no cometimento de possível ato de improbidade administrativa, previsto no art. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

.

RESOLVE:

1 – Converter este protocolo unificado em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

4 – Expedir ofício requisitando informações ao órgão suscitado.

Maceió, 05 de outubro de 2021.

Norma Sueli T. de M. Medeiros  
Promotora de Justiça

José Carlos S. Castro  
Promotor de Justiça  
Coordenador NUDEPAT

#### Atos diversos

17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

#### RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2021.00000524-0. Interessado: Anônimo. Assunto: irregularidades no pagamento de ajuda de custo para pacientes que necessitam realizar tratamento fora do domicílio. Decisão: Ante o exposto, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 e do artigo 4º da Resolução nº 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Informo, ainda, que desta decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º dos referidos artigos. Intime-se por meio do Diário Oficial. Após o procedimento de praxe mencionado, archive-se. Maceió, 30 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

#### Portarias



PORTARIA N. 09/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, em atuação conjunta com o Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a representação formulada no âmbito deste *parquet* estadual, relatando suposta fraude na escala de plantões do Hospital Metropolitano praticada por servidor público;

CONSIDERANDO que a percepção de vencimentos sem a correspondente contraprestação configura, em tese, ato de improbidade administrativa, conforme disposto no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos relatados na representação

RESOLVE:

1 – Converter este protocolo unificado em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

4 – Expedir ofício requisitando informações ao órgão suscitado.

Maceió, 05 de outubro de 2021.

Norma Sueli T. de M. Medeiros  
Promotora de Justiça

José Carlos S. Castro  
Promotor de Justiça  
Coordenador NUDEPAT